



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.162/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei Complementar	Lei Complementar nº
01	Ofício nº 1.470/2022-SL/CMC	24.463 de 23/11/2022	nº 023 de 13.10.2022	191 de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre alterações no lotacionograma contido na Lei Complementar 168/2021, promovendo a supressão de vagas de médico clínico geral e acrescentando vagas de fisioterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.145
02	Ofício nº 1.466/2022-SL/CMC	24.459 de 23/11/2022	nº 062 de 24.06.2022	3.117 de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.147-148



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.162/2022-GP/PMC – p.02

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
03	Ofício nº 1.467/2022-SL/CMC	24.460 de 23/11/2022	nº 067 de 11.08.2022	<u>3.118</u> de 24.11.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Cáceres -MT, disciplina a cobrança das taxas, e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.137-140
04	Ofício nº 1.469/2022-SL/CMC	24.462 de 23/11/2022	nº 019 de 13.09.2022	<u>192</u> de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.143-144
05	Ofício nº 1.468/2022-SL/CMC	24.461 de 23/11/2022	nº 084 de 10.10.2022	<u>3.116</u> de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.117 de 28.11.2022 - p.109

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB9A-052F-2241-5F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/12/2022 09:18:23 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB9A-052F-2241-5F4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	02 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 - Administração	
Subfunção:	126 - Tecnologia da Informação	
Programa:	1002 - GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.014 - MAN E ENC C/AS ATIV DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO-TI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	(2.711-802) Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas -Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)	180.000,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	(2.711-802) Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)- rendimentos de aplicação	4.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a fonte de recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

LEI N° 3.116 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022
Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERADO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4A9B-7D1B-4F17-AE1A> e informe o código 4A9B-7D1B-4F17-AE1A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A9B-7D1B-4F17-AE1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 25/11/2022 11:02:41 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4A9B-7D1B-4F17-AE1A>

de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.

Em substituição ao senhor Ademilson Ramos de Farias que se encontra em gozo de dois períodos aquisitivos de férias.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/10/2022 com termo final para 04/12/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 22 de Novembro de 2022.

Contratado (a)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN Secretário Municipal de Educação

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programática:

Órgão:	02 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Função:	04 – Administração
Subfunção:	126 – Tecnologia da Informação
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
Proj/Atividade:	2.014 – MAN E ENC C/AS ATIV DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO-TI
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
	Valor R\$

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	(2.711-802) Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)	180.000,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	(2.711-802) Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas - Transferências da União - inciso II do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 (Mitigação dos efeitos financeiros)— rendimentos de aplicação	4.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a fonte de recursos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadrênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 384/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 384 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **NILMA DA SILVA OLIVEIRA** denominado (a) contratado (a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, em substituição a professora Ana Maria Luz do Carmo que encontra-se em Readaptação de Função conforme apresentação do atestado médico anexado ao Memorando 40.252/2022.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância.

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes: